

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO. Nº 127/2025

“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de NEÓPOLIS/SE para o ano de 2026”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;
- que Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a observância do planejamento nas contratações públicas, através da elaboração de Plano de Contratações Anual – PCA, visando racionalizar as contratações, mediante alinhamento do planejamento estratégico e elaboração das leis orçamentárias;
- o exíguo prazo para adequar todo o sistema logístico do Município de Neópolis nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos, estendendo à necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no ano calendário de 2026, no âmbito do Município de NEÓPOLIS, visando atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** **Diretrizes e Procedimentos**

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§ 1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§ 2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§ 3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§ 4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III **DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO** **CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES** **Formalização e Consolidação**

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Secretário Municipal de Administração, até o **30/06/2025 (trinta de junho de dois mil e vinte e cinco)**;

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Administração (auxiliado pelo setor de compras, licitações e contratos) deverão analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, até o **15/07/2025 (quinze de julho de dois mil e vinte e cinco)**, para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, o Setor de Licitações/Administração/Compras, elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV **DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA** **Análise**

Art. 8º. Até o período de **15/07/2025 a 31/07/2025 (quinze a trinta e um de julho de dois e vinte e cinco)**, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Compras/Contratações/Administração para análise pela Secretaria Municipal de Administração/ e/ou

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Controladoria Municipal e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras e Contratações, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações até o dia **10/08/2025 (dez de Agosto de dois mil e vinte e cinco)**.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia **15/08/2025 (quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco)**.

Parágrafo único. O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Licitações e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações/Administração elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, deverá ser publicado, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao menos, através dos seguintes meios:

- I** - Diário Oficial do Município de Neópolis/SE;
- II** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- III** - Sítio Eletrônico do Município de NEOPOLIS - SERGIPE;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA** **Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento**

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de **01 a 10 de setembro de 2025 (primeiro a dez de setembro de dois mil e vinte cinco)**, ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§ 1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o PCA somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

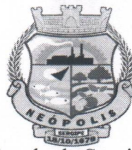
§ 2º Alterações do PCA por motivos não previstos no § 2º deste artigo deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta da Secretaria Municipal de Administração/Licitação e da Controladoria Municipal.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação da de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações/Secretaria de Administração sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI **DA EXECUÇÃO DO PCA** **Compatibilização da Demanda**

Art. 18. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§ 2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§ 3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. A partir de (mês – junho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Licitações, Secretaria Municipal de Administração elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de riscos terá frequência mínima (bimestral) e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de (*observar o mês de início – art. 18 e a frequência deste artigo*) de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração/Controladoria Municipal e Setor de Licitações para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 60 (sessenta dias – [*observar o prazo do 2º período de revisão*]), será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Orientações Gerais**

Art. 21. A Prefeita Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente e a Controladoria editar Instruções Normativas auxiliando e orientando quando se achar necessário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (Se), 15 de maio de 2025.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

DECRETO

Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 30/06/2025
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Setor de Compras/Contratações Setor de Licitações	1º a 15/08/2025
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Compras/Contratações	A partir de 1º até 15/07/2025
Análise da Minuta do PCA	Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 15 A 30/07/2025
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	05/08/2025
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Licitações/Planejamento	Prazo máximo de 15 (dias) dias, a partir de 15/08/2025
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 1º a 10/09/2025
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>